

Processo Ético n.º: 22/2020

Indiciado: CD Renato de Freitas Munhoz Fernandes MG-CD-31.175

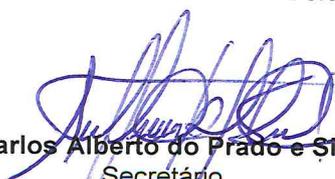
Assunto: Uso de denominação de pessoa jurídica sem inscrição no CRO-MG e Publicidade Irregular

### ACÓRDÃO Nº 108/2022

Vistos, examinados e discutidos os autos deste Processo Ético nº 22/2020, instaurado com base no art. 10, do Código de Processo Ético Odontológico – em decorrência de Relatórios de Fiscalização; Termo de Visita / Auto de Infração Ética e fotografias; destes autos –, onde verificou-se que o **CD Renato de Freitas Munhoz Fernandes MG-CD-31.175**, mantém em atividade a entidade denominada “**CLIDEL – Nova Contagem**”, de sua propriedade, situada em Contagem/MG, designação que, por ser própria de pessoa jurídica, para efeito ético-profissional, é vedado ostentar, ou manter em funcionamento e/ou nela exercer a profissão, sem estar inscrita neste CRO-MG e, se entidade constituída e inscrita, necessário fazer constar na placa e nas veiculações de propagandas e/ou cartões de visita, o respectivo número de inscrição, bem como, o nome e o número do CRO-MG de seu Responsável Técnico. Ademais, o profissional expôs cartaz em que promove anúncio mercantilista e irregular, nos seguintes dizeres: “**AMIGO INDICA AMIGO – PROMOÇÃO IMPERDÍVEL – SORRIA SEUS CONTATOS AGORA VALEM PRÊMIOS! – Indicando 1 Amigo – Ganhe 1 Limpeza. – Indicando 5 Amigos – Ganhe 1 Clareamento. – Indicando 10 Amigos – Você Ganha 2 Clareamentos um Para Você e Outro Para Presentear. – Obs: Prêmio Condicionado as indicações que iniciarem o tratamento.**”; conduta vedada pelo Código de Ética Odontológica. Em defesa, o profissional alega sua ilegitimidade em responder ao processo em questão visto não ser proprietário do estabelecimento, informando que o processo carece de provas de sua ligação com a referida entidade irregular. Os Conselheiros integrantes da Sessão Plenária do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, considerando que o Indiciado não logrou êxito em desconstituir os fatos que lhe foram imputados – com apoio nas provas acostadas aos autos do presente processo, na materialização dos fatos e de seus efeitos decorrentes, e, sobretudo, no Relatório Conclusivo, parte integrante deste –,

**ACORDAM**, em julgamento, por unanimidade, em consonância com o voto do Relator, que a conduta do profissional **CD Renato de Freitas Munhoz Fernandes MG-CD-31.175**, consumou infração aos artigos 9º, incisos III, IV, XII, XIII e XVI; art. 13, inciso III; art. 20, incisos VIII e X; art. 31, inciso VII; art. 32, incisos I e V; art. 43, *caput*; art. 44, incisos I, VII e XIV; e art. 53, incisos III, VII e XI; do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118, de 11/05/2012, impondo-lhe a pena de **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 15 (QUINZE) DIAS**, prevista no inciso IV, do art. 51, do Código de Ética Odontológica, combinado com a alínea “d”, do art. 18, da Lei 4.324/64, cumulada com **MULTA PECUNIÁRIA de 24 (vinte e quatro) anuidades**, como autoriza o art. 4º, I, da Lei nº 12.514, de 28/10/2011, combinado com os artigos 57 e 58, do Código de Ética Odontológica; tudo como votado e decidido em Sessão Plenária realizada no dia 21 de fevereiro de 2022.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2022

  
Carlos Alberto do Prado e Silva, CD  
Secretário

  
Raphael Castro Mota, CD  
Presidente